

Artigo 80.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

203683032

Aviso n.º 18436/2010

Maria da Conceição de Sousa Luz Cordeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público, que o executivo camarário, em reunião ordinária de 9 de Setembro de 2010, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, conforme anexo.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 117.º e dos n.ºs 1 e 2, do artigo 118.º do C.P.A., submete-se à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento em apreço, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 10 de Setembro de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria da Conceição de Sousa Luz Cordeiro*.

Projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**Preâmbulo**

O Regulamento que estabelece o regime de atribuição de bolsas de estudo no Concelho de Santa Cruz da Graciosa, ainda em vigor, data de 2001.

Ora, decorridos 9 anos da data da sua aprovação, decidiu-se proceder a uma revisão do regime, adaptando-o à nova realidade do sistema educativo, bem como à actualização dos valores e critérios de atribuição de bolsas de estudo.

Pretende-se com este Regulamento definir critérios cumulativos de acesso às bolsas de estudo, normas criteriosas da sua atribuição e de apreciação das candidaturas, com uma majoração específica para pessoas com necessidades especiais.

Com efeito, estabelece-se, através deste Regulamento, que as candidaturas sejam apreciadas por uma comissão de análise o que permitirá uma avaliação equitativa das mesmas.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 64.º, n.º 4, alínea d), bem como do artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se o seguinte Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo no Concelho de Santa Cruz da Graciosa.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo por parte da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa a estudantes, residentes no Concelho, matriculados em Estabelecimentos de Ensino Superior, como tal reconhecidos pelo Ministério de Educação e da atribuição de uma passagem aérea a todos os estudantes, no primeiro ano dos seus estudos superiores.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os cursos do Ensino Superior dos 1.º e 2.º Ciclos, nos termos da nomenclatura do processo de Bolonha.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — A atribuição de Bolsas de Estudo tem por objectivo apoiar os alunos com aproveitamento escolar que pretendam prosseguir os seus estudos ao nível do Ensino Superior e que, por falta de meios, se vejam impossibilitados de o fazer.

2 — A Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária destinada a compensar os encargos inerentes à frequência de um curso do Ensino Superior.

Artigo 3.º

Estudantes economicamente carenciados

Os montantes das bolsas de estudo serão aferidos em conformidade com os escalões do rendimento mensal per capita dos agregados familiares dos candidatos contemplados, nos termos do quadro I, anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º

Bolsa de estudo

1 — A Bolsa de Estudo é suportada integralmente pela Autarquia, durante 10 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano, e será depositada mensalmente na conta bancária do bolseiro.

2 — A Câmara Municipal não poderá ter encargos superiores a 10 bolsas de estudo, sendo atribuídas, até ao máximo de 7 bolsas do 1.º Ciclo e 3 bolsas do 2.º Ciclo.

3 — As bolsas atribuídas não são cumulativas.

4 — Se não se verificar candidaturas a bolsas do 2.º Ciclo estas reverterão a favor das bolsas ao 1.º Ciclo.

5 — Nos anos subsequentes e anualmente, o Executivo Municipal poderá deliberar sobre o número de novas Bolsas a pôr a concurso, tendo em atenção as situações de carência constatada.

Artigo 5.º

Estudantes trabalhadores

2 — Os estudantes trabalhadores com mais de 25 anos de idade e sem habilitação superior que se encontram matriculados no 1.º Ciclo do Ensino Superior, poderão candidatar-se ao pagamento de 50 % das propinas, durante 3 anos.

CAPÍTULO II**Seleccção**

Artigo 6.º

Condições de admissão

1 — São condições cumulativas de admissão as seguintes:

- a) Idade igual ou inferior a 25 anos;
- b) Residência do agregado familiar no Concelho de Santa Cruz da Graciosa, há pelo menos três anos;
- c) Tenha frequentado Escola do Concelho, salvo situações excepcionais de frequência de Escolas fora do Concelho;
- d) Não possuir outro curso do Ensino Superior;
- e) Comprovada carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos nos termos do artigo 3.º do presente Regulamento;
- f) Comprovativo de Matrícula no Ensino Superior.

3 — Os candidatos que não reúnam cumulativamente as condições de acesso referidas no número anterior, são automaticamente excluídos.

4 — O simples facto de o requerente ser admitido ao concurso, não lhe confere o direito a Bolsa.

Artigo 7.º

Processo de candidatura

1 — O concurso para atribuição das Bolsas de Estudo será aberto anualmente, para cada ano lectivo, numa 1.ª fase, durante os meses de Setembro e Outubro inclusive, sendo todos os candidatos informados por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

2 — Numa 2.ª fase, no ano de 2010, poderão ser admitidos a concurso os candidatos que o façam até ao dia 15 de Dezembro.

3 — Os boletins de candidatura serão fornecidos aos interessados nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa (Anexo II ao presente Regulamento), e entregues no prazo previsto nos números anteriores, nos Serviços, depois de devidamente preenchidos e assinados, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão do candidato.
- b) Fotocópias dos números de contribuinte do candidato e respectivo agregado familiar;
- c) Fotocópia da última declaração de IRS, relativa ao ano anterior à candidatura e respectiva nota de liquidação ou declaração de isenção;
- d) Documento comprovativo de matrícula no Ensino Superior no respectivo ano lectivo;

e) Atestado de residência da Junta de Freguesia e comprovativo de que é residente no Concelho há pelo menos três anos;

f) Comprovativo médico do estatuto de deficiente, com indicação da respectiva desvalorização;

g) Outros documentos que sejam solicitados pela Comissão de Análise ou que os candidatos considerem relevantes na apreciação do seu pedido, tendo em conta os critérios de selecção definidos no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Comissão de análise

1 — A preparação e análise das candidaturas às bolsas de estudo será efectuada por uma Comissão de Análise, composta por cinco colaboradores, sendo três elementos efectivos e dois suplentes, a designar pelo Presidente da Câmara.

2 — A Comissão terá a duração do mandato camarário, sem prejuízo de, a qualquer momento, o Presidente da Câmara poder proceder à sua substituição total ou parcial.

3 — A comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações todas as regras legais de incompatibilidade e impedimentos fixados nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Cabe à comissão de análise nomeadamente:

a) Apreciar as candidaturas, excluindo desde logo os candidatos que não possuam as condições de admissão previstas no artigo 6.º;

b) Elaborar a lista graduada dos candidatos admitidos através de Relatório fundamentado que será presente a aprovação do Executivo Municipal;

5 — A Comissão de Análise tem competência para solicitar esclarecimentos sobre a veracidade da situação económica apresentada por cada candidato.

6 — O prazo de entrega da documentação poderá ser prorrogado, excepcionalmente, pela Comissão de Análise, caso se verifique que a falta de qualquer documento não é imputável ao candidato, desde que devidamente comprovada.

7 — As áreas prioritárias e não prioritárias de formação serão definidas pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa anualmente.

Artigo 9.º

Condições de atribuição das bolsas

1 — A análise da situação económica do candidato é feita através da capacitação mensal do agregado familiar, que é o resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$C = [(R - (I + H + S + E)) / 12N]$$

em que:

C — rendimento per capita;

R — rendimento anual líquido do agregado familiar;

I — Impostos e contribuições, designadamente o imposto sobre o rendimento e a taxa social única;

H — encargos anuais com a habitação;

S — encargos anuais com a saúde;

E — encargos anuais com a educação;

N — número de pessoas que compõem o agregado familiar;

2 — Entende-se por agregado familiar, o conjunto de pessoas constantes da relação do IRS do ano anterior, acrescido ou reduzido de quaisquer alterações entretanto verificadas.

3 — O rendimento líquido anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar.

Artigo 10.º

Divulgação de resultados e reclamações

1 — A decisão do Executivo Municipal sobre a selecção graduada dos candidatos será afixada na Câmara Municipal pelo período de 5 dias úteis, prazo durante o qual os candidatos poderão apresentar as suas reclamações devidamente fundamentadas, que serão objecto de análise pela Comissão de Análise, e cuja decisão final caberá ao Executivo Municipal.

2 — A Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto, mediante fundamentação.

Artigo 11.º

Renovação da bolsa de estudo

1 — A Bolsa de Estudo será atribuída nos anos de formação subsequente aos alunos já contemplados com ela, desde que:

a) Solicitem a renovação do direito à Bolsa, até 10 dias úteis após a sua matrícula em impresso próprio (Anexo II ao presente Regulamento) e mantenham as condições de admissão para atribuição da bolsa;

b) Façam prova de matrícula no ano subsequente;

c) Aplicam-se às renovações de Bolsa, com as adaptações necessárias, os critérios definidos nos artigos 3.º e 6.º

2 — As renovações de bolsa são apreciadas anualmente nos mesmos termos das primeiras candidaturas.

3 — Perderão o direito a Bolsa os estudantes bolseiros que reprovam em 2 anos lectivos consecutivos ou interpolados.

4 — O estudante que desista do Curso Superior durante o 1.º ano, para o qual lhe foi atribuída bolsa, poderá candidatar-se novamente, só podendo beneficiar de nova bolsa pelo período de mais 3 anos.

5 — Exceptuam-se do disposto no ponto 3 deste artigo, os bolseiros que não obtiveram aproveitamento escolar por motivo de doença prolongada, ou outra situação grave, se comprovada e comunicada em tempo à Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Deveres e sanções

Artigo 12.º

Deveres do bolseiro

Constituem deveres do Bolseiro:

a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar obtido em cada ano lectivo;

b) Manter a Câmara Municipal informada das situações disciplinares que lhe sejam aplicadas pelo estabelecimento de ensino onde se encontra matriculado;

c) Comunicar à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso que tenham alterado a sua situação económica, bem como a mudança de residência;

d) Comunicar à Câmara Municipal que é beneficiário ou passou a beneficiar de bolsa concedida por outra instituição. Neste caso, deverá ser entregue documento comprovativo passado pela instituição em causa com indicação do montante atribuído.

Não podendo o somatório das bolsas atribuídas ao estudante ultrapassar o montante estabelecido para o salário mínimo regional.

Artigo 13.º

Estudantes portadores de deficiência física ou sensorial

Os estudantes portadores de um grau de deficiência ou incapacidade que seja igual ou superior a 60 %, aferido mediante a apresentação de atestado de incapacidade, beneficiam de estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo, sendo os valores previstos no quadro I, majorados em 15 %.

Artigo 14.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas de cessação imediata da Bolsa:

a) O não cumprimento dos deveres do Bolseiro previstos no presente Regulamento;

b) A prestação de falsas declarações por parte do candidato ou seu representante, bem como a omissão de alterações de rendimento do agregado familiar, sem comunicação do facto nos 30 dias subsequentes à sua ocorrência;

c) A cessação da actividade escolar do bolseiro, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada;

d) A mudança de residência do agregado familiar para outro concelho;

e) A aplicação de sanções disciplinares no estabelecimento de ensino que frequenta, cuja gravidade a Câmara reconheça.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do candidato ou Bolseiro.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de Santa da Graciosa.

3 — À Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa reserva-se o direito de solicitar ao candidato ou instituições competentes e sempre que considerar necessário, todas as informações com vista a uma avaliação objectiva do processo de cada candidato.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Todas as situações de omissão ou dúvida suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão dirimidas pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, mediante proposta fundamentada da Comissão, a submeter à aprovação do órgão executivo.

Artigo 17.º

Regime transitório

As bolsas atribuídas ao abrigo do anterior Regulamento continuam a reger-se por aquele.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*, devendo ser afixado, a todo o tempo, na Escola Básica e Secundária da Graciosa, nas Juntas de Freguesia do Concelho e publicado no site da Câmara.

Artigo 19.º

Revogação

É revogado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo publicado no apêndice n.º 95, 2.ª série, n.º 181, do *Diário da República* de 06 de Agosto de 2001 e respectivas alterações.

ANEXO

QUADRO I

Escalões	Rendimento per Capita	Montante da Bolsa
I	Até 200 euros	60 % do salário mínimo Regional
II	Até 300 euros	50 % do salário mínimo Regional
III	Até 400 euros	40 % do salário mínimo Regional
IV	Até 500 euros	30 % do salário mínimo Regional

**BOLSA DE ESTUDO
BOLETIM DE CANDIDATURA**

Ano Lectivo ___/___

1 - IDENTIFICAÇÃO E RESIDÊNCIA

Nome: _____
 Data de Nascimento: ___/___/___ Estado Civil: _____
 Naturalidade: _____ Freguesia: _____
 Concelho: _____ Distrito: _____
 Portador do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____ Emitido em: ___/___/___ pelo Arquivo de Identificação de: _____
 Número de Contribuinte: _____ NIB: _____
 Filiação: _____
 (se for casado) Nome do Cônjuge: _____
 Tempo de Residência no Concelho: _____

Residência do Agregado Familiar

Morada: _____
 Freguesia: _____ Telefone: _____
 Telemóvel: _____ E-mail: _____

Do aluno em tempo de aulas

Morada: _____
 Código Postal: _____ - _____ Freguesia: _____
 Concelho: _____
2 - SITUAÇÃO ESCOLAR DO CANDIDATO
 a) Ano que frequentou anteriormente: _____
 Estabelecimento de Ensino: _____
 b) Estabelecimento de ensino a Frequentar: _____
 Curso: _____

3 - COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

	Nome	Parentesco (relativamente ao candidato)	Idade
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

Confirmação pela Junta de Freguesia (de preenchimento obrigatório)

Para os devidos efeitos, confirma-se que o agregado familiar supra mencionado é composto por ___ elementos, tendo residência neste Concelho há ___ anos.

Assinatura

(Autenticar com carimbo ou selo branco)

Irmãos Estudantes	Estabelecimento de Ensino	Requerer Benefícios sociais/montante
Nome		

4 - RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Rendimentos mensais líquidos dos elementos do agregado *

Nome	Valor	Proveniência	Observações

* Referir se provém de trabalho por conta própria, por conta de outrem. Este quadro é de preenchimento obrigatório, devendo os interessados, anexar, obrigatoriamente, duplicado dos recibos referentes às importâncias acima declaradas, quando se trata de trabalhadores por conta de outrem.

No caso de trabalhadores por conta própria (produtores agrícolas, industriais e outros) anexar Declaração do Centro Regional de Segurança Social da área da residência dos membros do agregado donde conste que aqueles que individualmente, ali efectuaram, ou não efectuaram descontos, devendo no caso afirmativo, indicar os respectivos montantes.

Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social que indique o valor do subsídio de desemprego, caso algum dos elementos do agregado familiar se encontre nesta situação.

Nota: Todos os alunos, cujo agregado familiar não tenha apresentado declaração de IRS, deverão fazer prova através de declaração da competente Repartição de Finanças que os respectivos membros do seu agregado se encontram isentos de IRS.

Indique qualquer outra informação que entenda ser importante para um completo esclarecimento da situação económica do agregado:

5 - DESPESAS DO AGREGADO

Tipo de Despesas	Montante
Habitação: renda / empréstimo bancário	
Saúde	
Educação	

6 - BENEFÍCIOS SOCIAIS NO ANO LECTIVO ANTERIOR

Já beneficiou de algum apoio social? Sim Não

Se sim, de que entidade? _____

Que tipo de apoio?

Bolsa Importância Mensal _____ €

Alojamento Residência _____

Para o presente ano lectivo solicitou Bolsa ou Subsídio a outra entidade?

Sim Não

Se sim de que entidade? _____

Que tipo de apoio?

Bolsa Importância Mensal _____ €

Alojamento Residência _____

NOTA: Caso ainda não tenha deferido o pedido de atribuição de Bolsa pelo Estabelecimento de Ensino, o mesmo deverá ser comunicado à Câmara Municipal logo que tenha conhecimento do montante atribuído.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações por mim prestadas no presente Boletim de Candidatura são completas e correspondem inteiramente à verdade. Mais declaro que tenho pleno conhecimento das cláusulas do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo definidas pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

Santa Cruz da Graciosa, ___ de _____ de _____

Assinatura do(a) candidato(a)

O preenchimento deste questionário é obrigatório e a prestação de falsas declarações ou omissões de informação tem como cominações as previstas nos Artigos 14.º do Regulamento.

Santa Cruz da Graciosa, ___ de _____ de _____

Assinaturas:

Dos Pais/Tutores Legais

Do(a) Aluno(a)

RENOVAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Ano Lectivo ___/___

IDENTIFICAÇÃO E RESIDÊNCIA

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Estado Civil: _____

Naturalidade: _____ Freguesia: _____

Concelho: _____ Distrito: _____

Portador(a) do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____ Emitido em: ___/___/___ pelo Arquivo de Identificação de: _____

Número de Contribuinte: _____ NIB: _____

Vem nos termos e para os efeitos previstos no art.º 11.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa solicitar a renovação da bolsa que lhe foi concedida:

Anexa:

- Comprovativo de aproveitamento escolar referente ao ano lectivo anterior;
- Fotocópia da última declaração de IRS referente a todos os elementos do agregado familiar que comprovem que se mantém a situação de aluno carenciado;
- Prova de matrícula no ano subsequente;
- Atestado de Residência

Mais declara que se mantém as informações iniciais prestadas no Boletim de Candidatura. *

* Caso existam alterações às informações prestadas, o declarante deve especificar as mesmas.

A prestação de falsas informações ou omissão de informação tem como cominações as previstas nos art.º(s) 14.º do Regulamento.

Santa Cruz da Graciosa ___ de _____ de _____

Assinaturas:

Dos Pais/Tutores Legais

Do(a) Aluno(a)

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 18437/2010

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de seis postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) com a Referência n.º 10/PCC/2009, para pronúncia dos interessados.

A lista unitária encontra-se afixada, nas instalações da Câmara Municipal do Seixal, sitas na Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45, Seixal, 2840-001 Seixal, podendo também ser consultada na página electrónica <http://www.cm-seixal.pt/servicosonline/>, no tema “Concursos e estágios” e no serviço “Procedimentos Concursais a decorrer — Ano 2009”.

8 de Setembro de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

303672876

Regulamento n.º 739/2010

Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal do Seixal na sua reunião ordinária de 9 de Setembro de 2010, com o n.º 312/2010-CMS, submete-se à apreciação pública, pelo prazo de trinta dias úteis a contar da presente publicação, o projecto de Regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento do Edifício dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal.

Quaisquer sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas, mediante requerimento endereçado para os Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, na Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45, 2844-001 Seixal.

Projecto de Regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento do Edifício dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal

Preâmbulo

Considerando que, nos termos do Regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, as condições de utilização do estacionamento são aprovadas por regulamento municipal;

Considerando que as instalações dos Serviços Técnicos Administrativos Centrais da Câmara Municipal, localizadas na Quinta do Outeiro, estão dotadas de um Parque de Estacionamento;

Revela-se, assim, determinante definir as normas de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento, no quadro da política de ordenamento municipal das condições de estacionamento na área geográfica do Município, que constitui uma componente fundamental da mobilidade e acessibilidade urbanas.

Assim, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento do Edifício dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal.

O projecto de Regulamento municipal foi objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento tem por objecto a definição das normas que visam a organização e funcionamento do Parque de Estacionamento dos Serviços Técnicos Administrativos Centrais da Câmara Municipal (adiante designados por SCCMS), edificado nas instalações municipais sitas na Quinta do Outeiro.

2 — A aplicação e fiscalização do disposto no presente regulamento serão da responsabilidade da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal promoverá as medidas necessárias à aplicação das normas do presente regulamento, através da sua divulgação e implementação da sinalética adequada.